



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1072/2016

PROCESSO TC/MS : TC/8321/2013
PROTOCOLO : 1417714
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS : ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 66/2013
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA : DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE N. 09/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 75.640,26

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 66/2013 celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 09/2013, cujo objeto é aquisição de peças para atender a Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$ 75.640,26 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-6161/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14997/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

DA DECISÃO

Extraí-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor Empenhado	R\$ 75.640,26
- Comprovantes de despesas	R\$ 75.640,26
- Comprovantes de pagamentos	R\$ 75.640,26

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, e os atos de execução do objeto contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 09/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 66/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 66/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg